



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 1 de 26

COMITÊ ALERTA ZONA RURAL PARA COMBATE AO VÍRUS



Após antecipar medidas para conter o crescimento do novo coronavírus na área urbana, com campanhas para conscientização, como distanciamento social, uso de álcool em gel, uso de máscara, presença de fiscais em diversos pontos da cidade aferindo temperatura, formação de Barreiras Sanitárias e LOCKDOWN há praticamente um mês, a Administração Municipal conseguiu resultados muito positivos na contenção da doença. Alertado pelo comitê de enfrentamento a COVID-19, o Prefeito agora implementa medidas na zona rural. Nos últimos 7 dias foram contabilizados 72 novos casos, dentre eles 29 relacionados ao âmbito rural (23 diretos e 06 indiretamente), índice de 40% dos casos. Medidas mais imponentes serão tomadas, principalmente nas Barreiras Sanitárias, a partir desta quinta-feira (18/03), com apoio da Polícia Militar. Serão monitorados veículos com bebidas alcoólicas e de familiares sem a real necessidade de visitar seus familiares. A Administração pede que toda a população rural entre nesta luta contra o vírus, que não receba familiares, vizinhos para aquele bate-papo nos finais de tarde nem amigos de outras cidades, pois nem todas tomaram medidas para contenção da doença. Recomenda para que, havendo necessidade de vir à cidade para compras ou medidas urgentes, venham em menor número possível de pessoas, sendo um bom momento para criarem grupos de WHATSAPP para revezamento entre os vizinhos, pois talvez uma só família possa resolver os problemas de todas, de modo que a cada semana um poderia fazer o serviço de todos, evitando, assim, que se espalhe o vírus em suas comunidades. O comitê de enfrentamento à doença sugere que não se faça automedicação e que aos primeiros sintomas de covid-19 procurem ajuda, pois foi constatado que 11 dos 16 óbitos ocorridos em nossa cidade em decorrência da covid-19, tiveram causa na demora em iniciar o tratamento correto. Nossa cidade é pequena, com estrutura bem singela, e precisamos da união de todos, pois as cidades que recebem nossos pacientes estão em total colapso. Sabemos a falta que faz a companhia de familiares e amigos, uma boa pescaria ou jogo de truco, mas é tempo de se recolher para que num futuro próximo possamos retomar o curso de nossas vidas com saúde e segurança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 2 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital	24
Conselhos Municipais	25
COMTUR - Conselho Municipal de Turismo	25
Licitações e Contratos	26
Dispensas	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 3 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itapagipe/MG - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais

transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 4 de 26

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do

Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas (se houver);

k) 1 (um) representante das escolas do campo (se houver);

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas (se houver);

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município Itapagipe, estado de Minas Gerais;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 5 de 26

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por

meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 6 de 26

de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais, equipamento adequado e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial,

as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 08 de 13 de março de 2007.

Prefeitura municipal de Itapagipe/MG, 17 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 7 de 26

Decretos

DECRETO Nº 1.032 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Revoga os Decretos nº 1.019 e 1.029, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de restrições adotadas pelo Decreto nº 1.019 de 28 de fevereiro de 2021 e a necessidade de regulamentar o retorno gradual das atividades

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público de segunda-feira a sexta-feira das 22h às 5h e aos sábados e domingos das 14h às 5h, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 8 de 26

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII – transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX – transitar sem máscara;

X – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

XI – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo I deste decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 9 de 26

- I** - Farmácias e Drogarias;

- II** - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

- III** - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

- IV** - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

- V** – Lotéricas;

- VI** - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

- VII** - Borracharias fora do perímetro urbano;

- VIII** - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

- IX** - Canteiros de obras da construção civil;

- X** - Serviços médicos e hospitalares;

- XI** - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

- XII** - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

- XIII** - Setor hoteleiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 10 de 26

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

XXI - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIII - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXIV - Lojas de materiais de construção;

XXV - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVI - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 11 de 26

XXVIII - Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXIX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXX - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

XXXI - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIII - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXIV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

XXXV - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

XXXVI - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXVIII - Leilões agropecuários;

XXXIX - Auto escolas;

XL- Atividades religiosas.



Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 13 de 26

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII - proibido a venda de bebidas alcóolicas aos sábados e domingos e de segunda-feira a sexta-feira das 20h às 5h.

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município em conjunto os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 14 de 26

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

§ 3º Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itapagipe, 18 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 15 de 26

ANEXO ÚNICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Fármacias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Das 5h às 14h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas. Após as 14 h Somente pelo sistema de delivery até as 20 h ficando proibido a entrega no local.	Das 5h às 14h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas. Após as 14 h Somente pelo sistema de delivery até as 20 h ficando proibido a entrega no local.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com	Fechado	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 16 de 26

	senha e distanciamento de 3 m entre pessoas		
Lotéricas	Das 7 às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Fechado	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7 às 18h.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 14h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 17 de 26

demais serviços de assistência à saúde.	com prévio agendamento.		
Laboratório de Análises clínica e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 7h as 18h, após as 18 somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 18 de 26

	através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas as atividades inadiáveis e urgentes.	transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	
Segurança privada.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 22h	Proibido	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias,	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery e	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery.	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 19 de 26

trailers de venda de alimento e congêneres.	entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h.	Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado a entrega no local.	Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado a entrega no local.
Disk distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 20h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma	Fechado	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 20 de 26

	peessoa por atendente		
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por	Fechado	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 21 de 26

	atendente.		
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Fechado	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 22 de 26

Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Sem restrição de horários com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 7h às 18h	Das 7h às 14h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 05h às 14h em sistema de delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais	Proibido	Proibido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 23 de 26

Auto-escola	Das 7h às 20h com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Atividades Religiosas	Das 18h as 21h com 30% da capacidade, sendo proibido a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco.	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 24 de 26

Portarias

PORTARIA Nº 013 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Instauração de Processo de Revisão Administrativo Disciplinar – Nomeação da Comissão Revisora Processante para o início dos trabalhos – Requerente/Ex-servidora Dannubia Borges Barbosa

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos do art. 203, da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo esposados:

CONSIDERANDO a natureza dos fatos delineados no Requerimento de Revisão do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 125/2018, apresentado por Dannubia Borges Barbosa;

CONSIDERANDO que após análise perfunctória do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 125/2018, se verificou a necessidade de apreciação exauriente do requerimento da Requerente;

CONSIDERANDO que os atos praticados pela Comissão Processante do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 125/2018, revelam traços aparentes de excesso na dosimetria da pena aplicada em face da Requerente;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 125/2018, se olvidou, aparentemente, de aplicar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, uniformidade das decisões jurídico-administrativas, e ainda, deixou de considerar os antecedentes funcionais da Requerente, conferindo balizamento supostamente equivocado para decisão da autoridade julgadora,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 125/2018, nomeando-se, desde logo,

os membros da Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Heloísa da Costa Queiroz Bitar, Escriturária, matrícula 2012, CPF nº 065.701.566-08; Membro: Patricia Baptista de Oliveira, Auxiliar de serviços gerais, matrícula 1974, CPF nº 085.983.076-45; Secretário: Maria Cristina Rodrigues, Telefonista, matrícula 158, CPF nº 743.749.666-68, conferindo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo-se prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único: Este procedimento revisional correrá em apenso ao processo originário, nos termos do art. 207 - da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 2º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar, nos termos do art. 209 - da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 3º. Esta Portaria nº 13 de 16 de março de 2021 entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 16 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se esta Portaria.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA Nº 016/2021.

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, neste ato representado pelo responsável interino pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, vem por meio deste, TORNAR PÚBLICO A DESISTÊNCIA TÁCITA de candidata aprovada no Processo Seletivo nº. 001/2018, realizado pelo Município de Itapagipe e convocada para comparecer na Secretaria de Gestão de Pessoal do Município, localizada na Rua 08, nº. 1000, Centro, de acordo com o 49º Edital de Convocação, pelo motivo de não comparecimento no prazo legal para apresentação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 25 de 26

documentos necessários à formalização da contratação:

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0010358	Natália Ferreira Barbosa de Lima	5º

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de março de 2021.

Ananias Gomes de Moraes

Secretário Municipal de Gestão de Pessoal

Conselhos Municipais

COMTUR - Conselho Municipal de Turismo

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

ATA Nº 25

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRÍ- MÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, M.G., PARA O MANDATO DE 2021 A 2023.

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Paço Municipal, situado na Rua Oito nº 1.000, em Itapagipe M.G. todos os membros do Conselho na presença do Senhor Prefeito Ricardo Garcia da Silva. A presidente iniciou a reunião, procedeu a leitura da ata da reunião anterior que já havia sido aprovada e foi devidamente assinada. Prosseguindo, a presidente passou a palavra ao Senhor Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, que através do Decreto Nº 1.008 de 11/02/2021, nomeou e empossou os Membros do Conselho Municipal de Turismo presentes, salientando que para a atual Gestão todos os setores da sociedade são importantes e deverão ser tratados com total empenho e comprometimento para o desenvolvimento pleno das potencialidades, destacando a importância do Conselho e do trabalho a ser realizado nesta administração, desejou a todos um bom trabalho e muito amor na valorização do turismo de nossa terra. Iniciando a primeira reunião ordinária foram escolhidos pelos membros empossados o presidente e o Secretário do Conselho, por aclamação e em unanimidade. Presidente: GRAZIELLE ASSUNÇÃO

FERREIRA BORGES, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº MG -11.234.655 e CPF 052.907.436-26, residente na rua 12, nº 949, centro, Itapagipe-MG., Secretária: LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M-4.134.260, CPF nº 608.617.036-34 residente na Avenida 09, nº 706, Centro, Itapagipe MG., com atribuições específicas. Os outros Membros indicados efetivos e suplentes juntamente com o Presidente e o Secretário terão seu mandato de dois anos e poderá ser renovado apenas por um período. Membros efetivos titulares: MARCELO JABUR MALUF AMORIM, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG-14.132.058, CPF nº 114.335.866-06 residente na Rua 14 nº 939, Centro, Itapagipe-MG., LUIZ GUSTAVO GOMES, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG-11.335.355 CPF nº 0152.211.426-29, residente na Rua Maria Queiroz Alves, nº 341, Centro, Itapagipe-MG., EVERTON QUEIROZ GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, RG nº MG 11.909.772, CPF nº 074.413.586-98, residente na Rua 04, nº 991, Centro, Itapagipe-MG., KAIQUE FERREIRA MACHADO, brasileira, solteiro, estudante, RG nº MG -15.445.876, CPF nº 134.970.976-08, residente na rua 24, nº120, Jardim Castro, Itapagipe-MG., EGBERTO BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº MG 8.563.928, CPF nº 002.706.816-12, residente na Rua 12, nº 949, Jardim Castro, Itapagipe-MG., MAURO MARTINS MENEZES, brasileiro, divorciado, bioquímico, RG nº M-30.675, CPF nº 322.893.166-87 residente na Rua 18, nº 1335, Centro, Itapagipe-MG., ORLANDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº M 536.082, CPF nº 170.069.106/68, residente na Avenida 17, nº 885, centro, Itapagipe-MG., VALTER FERREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº MG-3.569.792, CPF nº 430.505.146-04, residente na Fazenda São Mateus, município de Itapagipe/MG; E os Membros Suplentes: SHEILA VASCONCELOS DA SILVA, brasileira, divorciada, servidor público, RG nº MG- 11.393.385, CPF nº 062.604.456-10 residente na avenida 7 A, nº 10, Jardim Castro, Itapagipe-MG., DANIELE NUNES FREITAS, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M-19.645.810, CPF nº 133.730.436-03 residente na Rua prefeito João da Silva, nº 5561, Jardim Iolanda, Itapagipe-MG., ANDRÉ LUIZ BATISTA ANDRADE BARBOSA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I | Edição nº 10

Página 26 de 26

MORAIS, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG – 16 776 516, CPF nº 13870865610, residente na Avenida 3 nº 476, Centro, Itapagipe-MG., CASSIANO RICARDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG- 7.205.445/PCMG, CPF nº 853.914.416-68, residente na Rua F, nº 25, Jeronimo Francisco Costa I, Itapagipe-MG., JOSÉ CAMARGOS DE FREITAS, brasileiro, casado, contador, RG nº MG – 2.399.039, CPF nº 303.169.606-91 residente na Avenida 01-A, nº 115, Jardim Castro, Itapagipe-MG., LUCAS HENRIQUE DE PONTES, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 15.777.245, CPF nº 129.179.446-84, residente na rua 24, nº 179, Jardim Castro, Itapagipe-MG., HELOISA BARBOSA QUEIROZ GROKE, brasileira, casada, secretária, RG nº M-11.219.801, CPF nº 044.301.756-59, residente na Avenida Jose Longuinhas de Queiroz, nº 5000, Bairro: Residencial Barbosa Soares, Itapagipe-MG., LUCIANO JOSE CHAGAS, brasileiro, casado, Mecânico, RG nº M-6.529.082, CPF nº 813.938.306-68, residente na Rua 24, nº 854, Bairro: Maria Aparecida de Assis, Itapagipe-MG., MÁRCIO ROGÉRIO ROSOLEM, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 24.314.037-X, CPF nº 133.375.828-69, residente na Rua 22, 731, Maria Aparecida de Assis, Itapagipe-MG., ELIAS ANANIAS DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº M-466355, CPF nº 262.537.206-00 residente na Fazenda Ribeirão do Boi, município de Itapagipe, Finalizando a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos. Eu, Lenira Carneiro da Silva Assunção, Secretária lavrei a presente ata que após lida, se aprovada, será assinada por mim, pelo Senhor Prefeito Ricardo Garcia da Silva, pela Presidente Grazielle Ferreira Assunção Borges, e demais Membros. Itapagipe, 11 de fevereiro de 2021.

Grazielle Ferreira de Assunção Borges

Presidente

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

Membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapagipe:

Membros Efetivos:

Lenira Carneiro Da Silva Assunção: _____

Marcelo Jabur Maluf Amorim: _____

Luiz Gustavo Gomes: _____

Everton Queiroz Gonçalves: _____

Kaique Ferreira Machado: _____

Egberto Borges Pereira: _____

Mauro Martins Menezes: _____

Orlando Garcia Da Silva: _____

Valter Ferreira Da Cunha: _____

Membros Suplentes:

Sheila Vasconcelos Da Silva: _____

Daniele Nunes Freitas: _____

André Luiz Batista Andrade Barbosa De Moraes: _____

Cassiano Ricardo Martins De Souza: _____

José Camargos De Freitas: _____

Lucas Henrique De Pontes: _____

Heloisa Barbosa Queiroz Groke: _____

Luciano Jose Chagas: _____

Márcio Rogério Rosolem: _____

Elias Ananias Da Silva: _____

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 29/2021. Objeto: Locação de um imóvel urbano na cidade de São José do Rio Preto/SP, para fins de acomodação dos munícipes que fazem tratamento de saúde na referida cidade. Fundamento: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratado/locador: Wilson Daher. Valor Mensal: R\$ 3.000,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 18/03/2021.